

MOÇÃO CBH-TB NÚMERO 002/2003, de 19/05/2003 publicada no DOE em 11/06/2003.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO TIETÊ-BATALHA**, reunido em reunião plenária na cidade de Dobrada no dia 19 de maio de 2003, por decisão do plenário e,

CONSIDERANDO que, a Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 5 de outubro de 1989, em seu artigo 205, e seus incisos, dispõe que o Estado instituirá, por lei, sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos, congregando órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, assegurando meios financeiros e institucionais para isto,

CONSIDERANDO que a Lei 7.663/91 ao regulamentar o dispositivo constitucional citado, ao estabelecer normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em tempo recorde, demonstra a vontade política do Governo do Estado e a importância dos recursos hídricos para o desenvolvimento de nosso Estado,

CONSIDERANDO que, a Política de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que, um dos princípios dessa Política, a ser atendido, é o reconhecimento do recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas,

CONSIDERANDO que, junto com a outorga e fiscalização, o Plano Estadual de Recursos Hídricos e o Rateio de custos, a Cobrança pelo Uso da Água é um dos instrumentos principais de implementação dessa Política,

CONSIDERANDO que, os Comitês de Bacias Hidrográficas, órgãos colegiados com atuação em unidades hidrográficas estabelecidas pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos, criados pela Lei 7.663/91, estão em pleno funcionamento em todo o território paulista, totalizando 21 comitês em 22 Unidades Hidrográficas,

CONSIDERANDO que, os comitês de bacia, em 8 anos de funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, já deliberaram de forma descentralizada, mais de R\$ 100 milhões para programas, projetos, serviços e obras relacionados aos recursos hídricos, em mais de 1.600 contratos, porém, inferior à demanda de investimentos,

CONSIDERANDO que, os recursos advindos da cobrança pelo uso da água, além de serem um importante instrumento de gestão, são uma fonte adicional de receita para suportar esses investimentos destinados à preservação da quantidade e qualidade dos recursos hídricos,

DELIBERA:

1 – Manifestar o descontentamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo pela não aprovação do PL 676/00, pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que tem protelado a votação do Projeto de Lei.

2 – Solicitar a imediata votação do PL 676/00 que se encontra em primeiro lugar na Pauta de Votação do Poder Legislativo Estadual.

Dobrada, 19 de maio de 2.003.